



**Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO SILVIO FÁVERO  
Vice Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO LÚDIO CABRAL  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 08

Ass. [assinatura]

**PARECER Nº 041/2020 - CMARHRM - OS Nº 0111/2020.**

**Protocolo nº 3078/2020 – Processo nº 719/2020**

Data: 20/05/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 468/2020**, que “Institui o Aproveitamento de Material Lenhoso, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente em propriedades rurais consolidadas, que estejam em dias com sua regularização ambiental.”

**Autor:** Deputado Estadual Valdir Barranco

**Relator:** Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco

**I – Relatório**

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos e foi lida na 37ª Sessão Ordinária, datada de 03/03/2020, data em que recebeu a Emenda nº. 1; cumpriu pauta no período de 27/05/2020 à 10/06/2020, em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais para análise e parecer quanto ao mérito.

Desse modo, submeteu-se a esta o Projeto de Lei nº 468/2020, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

A propositura em pauta institui, conforme menciona em seu art. 1º, o Aproveitamento de Material Lenhoso, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente em propriedades rurais consolidadas, que estejam em dias com sua regularização ambiental.

Segue o Projeto, no Art. 2º, com a conceituação de alguns termos:





**Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO SILVIO FÁVERO  
Vice Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO LÚDIO CABRAL  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 09

Ass. J

I - Área Rural Consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

II - Produtor Rural: pessoa física é aquele, proprietário ou não, que desenvolve em área urbana ou rural a atividade agropecuária (agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira), pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos;

III - Material Lenhoso: todo material de textura rígida, lignificado, que constitui arbustos e árvores como caule, galhos, raízes, etc.

O requerimento determina ainda, em seu Art. 3º, a possibilidade do aproveitamento de material lenhoso morto naturalmente, em pé ou caído, no imóvel rural, após vistoria técnica, desde que sejam mantidos no mínimo 10 (dez) exemplares por hectare, distribuídos uniformemente para servirem de nicho ecológico.

Ressalva o autor que nos parágrafos 1º e 2º, relativos ao Art. 3º que esse aproveitamento implica assinatura do Termo de Compromisso para a restauração da área, não podendo ser utilizada para Uso Alternativo do Solo e que esse deverá ser previamente firmado pelo proprietário do imóvel rural, acompanhado de Mapa de Uso do Solo com as coordenadas do perímetro do solo consolidado com os demais documentos exigidos na legislação pertinente.

O projeto apresentado denota o cuidado de legislar pela proteção ambiental, quando, no Art. 4º, proíbe a exploração desse tipo de material em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal. Entretanto, excetua a essa regra caso o material acarrete riscos e/ou contribua com a degradação ambiental.

Mantem a preocupação ambiental nos Art. 5º e 6º, ao exigir a devida comprovação de autorização e indicar que os procedimentos





**Comissão de Meio Ambiente, Recursos  
Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleocambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO SILVIO FÁVERO  
Vice Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO LÚDIO CABRAL  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 10

Ass. [assinatura]

administrativos visando o aproveitamento de material lenhoso deverão ser conduzido pela Sema.

O autor propõe ainda, no Art. 7º a instrução do feito com os seguintes documentos:

I - Identificação do requerente: proprietário ou possuidor: (cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e endereço eletrônico, se houver);

II - Proprietário ou possuidor pessoa jurídica: a identificação será comprovada por meio de cópia da certidão simplificada da Junta Comercial, acompanhada do ato de designação de responsável pela administração, do cartão do CNPJ e do comprovante de localização do estabelecimento comercial ou industrial;

III - Identificação do representante legal, caso existente; (cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e endereço eletrônico, se houver);

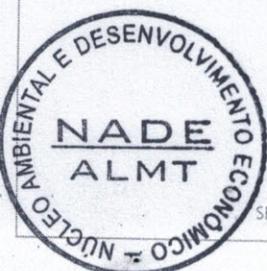
IV - Identificação do responsável técnico, caso existente; (cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e endereço eletrônico, se houver);

V - Identificação do imóvel por planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel rural, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das Áreas Consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal;

VI - Comprovante da propriedade ou posse. A propriedade do imóvel rural: será comprovada por certidão da matrícula/transcrição de inteiro teor, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias. A posse do imóvel rural: A posse poderá ser comprovada por qualquer dos documentos elencados ao SIMCAR (Institui o Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural).

VII - Poderá o órgão ambiental competente solicitar, quando julgado necessário, documentação complementar, conforme estabelecido em normativas específicas.

E continua no Art. 8º, designando quais documentos deverão ser apresentados para o aproveitamento de material lenhoso em áreas que





**Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO SILVIO FÁVERO  
Vice Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO LÚDIO CABRAL  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 22

Ass. [assinatura]

foram impactadas por acidentes naturais, deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

I - Documento expedido por órgão público ou profissional habilitado que ateste o fenômeno (local, horário e data) que causou a derrubada e/ou que causou danos à vegetação; II - Projeto de Aproveitamento e Recuperação Florestal, elaborado por técnico habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto, execução e acompanhamento dos trabalhos de aproveitamento, indicando volume por espécie, nome comum e científico, método de recuperação, espécies a serem utilizadas, área atingida, para propriedades ou posses acima de 50 (cinquenta) ha; III - Levantamento fotográfico, com fotos datadas, da área atingida pelo fenômeno.

Continua o autor atentando-se ao fato de que esse tipo de material deve ser autorizado pela Sema e acompanhado do DOF - Documento de Origem Florestal.

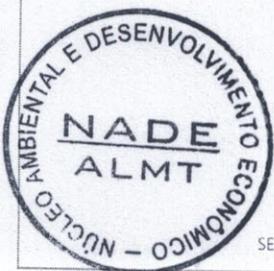
Como fundamentação à demanda ora em pauta, o autor argumenta, entre outros fundamentos, que o extrativismo é fonte de sustento para várias famílias e que o material lenhoso poderá somar na composição da respectiva renda.

Nesse sentido, mantém a observação de que a Sema indicará as espécies, os indivíduos e os volumes, de cada exemplar, que poderão ser aproveitados mediante a autorização.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno desta Casa de Leis.





**Comissão de Meio Ambiente, Recursos  
Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO SILVIO FÁVERO  
Vice Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO LÚDIO CABRAL  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 19

Ass. 1

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada às fls. 11 do processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Relevante e Conveniente é a proposta do ato o qual "Regulamenta o Art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências."





**Comissão de Meio Ambiente, Recursos  
Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO SILVIO FÁVERO  
Vice Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO LÚDIO CABRAL  
Membro Titular

SPMD/NADE  
Fls. 13  
Ass. 0

O texto encontrado no projeto em análise busca instituir o aproveitamento de material lenhoso, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente em propriedades rurais consolidadas, que estejam em dias com sua regularização ambiental.

A justificativa é de que famílias que residem, isolada ou comunitariamente, na mesma região há várias gerações dependem, total ou parcialmente, do extrativismo para a sua manutenção.

Ocorre que, atualmente, as propriedades rurais podem utilizar tal material naturalmente, desde que seja dentro de sua propriedade, para seu próprio consumo, não gerando crédito.

Tal matéria ainda não possui regulamentação estadual para transporte e comercialização. Dessa maneira, não gera guia específica para transporte e nem saldo no Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais (CC-Sema).

Ainda é necessário que os órgãos e setores interessados realizem estudos e discutam tecnicamente para viabilizar essas ferramentas prescritas legalmente para a aplicação prática do intuito pretendido no Projeto em análise.

Hodiernamente, essa autorização que antecederia os procedimentos mencionados no Projeto não foi elaborada pelos órgãos competentes, uma vez que ainda não há metodologia técnica. Ou seja, caso o PL em estudo entre em vigor com força de lei, ficaria impraticável, tendo em vista a ausência de aparatos legislativos adjacentes que sustentem a possibilidade da tramitação.

Ademais, em que pese a boa intenção parlamentar em auxiliar as comunidades mais vulneráveis, a regulamentação pretendida implica mais restrições à prática de aproveitamento. Ela limita o exercício para as





## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO SILVIO FÁVERO  
Vice Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO LÚDIO CABRAL  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 14

Ass. 1

propriedades rurais consolidadas, que estejam em dias com sua regularização ambiental. Nesse viés, tem-se que uma propriedade está formalmente em confirmação de regularização ambiental após a análise e validação do CAR (Cadastro Ambiental Rural), o que se constitui em um processo moroso e burocrático, que pode levar anos para ser finalizado.

Em relação à redação, é preciso atentar-se também para o fato de que a proposição em tela apresenta conceituações que já são previstas em outras normativas. Insta salientar que a matéria legislativa deve inovar o ordenamento jurídico, ou citar a referência da base à qual intenciona vincular-se. A título de ilustração, a conceituação de “área consolidada” é a mesma abordada no Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

No mais, do Art. 6º em diante, a regulamentação demonstra ter vocação para uma Instrução Normativa ou Nota Técnica, tendo em vista tratar de minúcias e exceções referentes a matérias abordadas em outros documentos oficiais. Bem como, trata de complementar administrativamente o conteúdo desses, ao passo de requerer estudos de áreas sobre tema específico e técnico.

De outro norte, em Mato Grosso, o aproveitamento de pequeno volume de material lenhoso desvitalizado/seco para uso exclusivo, interno ao imóvel rural é uma atividade isenta de licenciamento ambiental. Também em Mato Grosso do Sul é isenta, porém mediante protocolo de Informativo de Atividade para sua execução, com a observação de que “em volume de até 20 m<sup>3</sup>/ano, podendo até a metade deste volume (10 m<sup>3</sup>/ano) ser de espécies protegidas como aroeira (*Myracrodruon urundeuva*); gonçalo alves (*Astronum fraxinifolium*) e quebracho (*Schinopsis brasiliensis*).”





**Comissão de Meio Ambiente, Recursos  
Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO SILVIO FÁVERO  
Vice Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO LÚDIO CABRAL  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 25

Ass. 1

Evidencia-se, pois, que o PL em tela possui mais características técnicas que de cunho legislativo, bem como trata de matéria que impescinde de conhecimento e procedimentos da Câmara Técnica da Sema.

Deve-se atentar também que ao instituir caráter de exceção para o aproveitamento do material lenhoso, o PL pode acarretar – a despeito de o intuito ser contribuir para viabilizar a utilização do material – a burocratização ainda maior dos procedimentos que hoje funcionam para a propriedade rural.

Perante o manifesto e restando discutidas as questões pertinentes, em que pese a fundamentada preocupação parlamentar, recomenda-se a o arquivamento do PL em tela.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 468/2020, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, tendo em vista que embora reste evidenciada a preocupação social elencada, a matéria impescinde de regulamentações prévias de outros órgãos, como a Sema, para que se torne praticável; trata de questões de minúcias e exceções técnicas, tendendo ao gênero de Nota Técnica ou Instrução Normativa e poderia burocratizar ainda mais os procedimentos do uso do material a que alude a intenção de facilitar.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2020.





## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO SILVIO FÁVERO  
Vice Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO LÚDIO CABRAL  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 26

Ass. 1

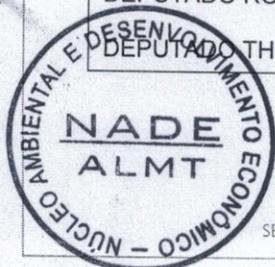
### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 468/2020 Parecer n.º 041/2020
Reunião da Comissão em: 24 / 8 / 2020
Presidente: Deputado Valdir Barranco
Relator: Dep. Dilmar Dal Bosco

### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 468/2020, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, tendo em vista que embora reste evidenciada a preocupação social elencada, a matéria impescinde de regulamentações prévias de outros órgãos, como a Sema, para que se torne praticável; trata de questões de minúcias e exceções técnicas, tendendo ao gênero de Nota Técnica ou Instrução Normativa; e ainda, poderia burocratizar ainda mais os procedimentos do uso do material a que alude a intenção de facilitar.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO SILVIO FAVERO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	
DEPUTADO DR GIMENEZ	
DEPUTADO DR JOÃO	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR	
DEPUTADO THIAGO SILVA	



**FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA**

REUNIÃO: 9ª Reunião Extraordinária  
 DATA/HORÁRIO: 24/08/2020 às 10 h  
 VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota  
 PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 468/2020  
 AUTOR: Dep. Valdir Barranco  
 RELATOR: Dep. Dilmar Dal Bosco

**VOTAÇÃO**

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Carlos Avallone	X			
Silvio Fávero				X
Dilmar Dal Bosco	X			
Lúdio Cabral		X		
Xuxu Dal Molin				X

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Delegado Claudinei				
Dr. Gimenez				
Dr. João				
Romoaldo Júnior				
Thiago Silva				

<b>SOMA TOTAL:</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>0</b>	<b>02</b>
--------------------	-----------	-----------	----------	-----------

**RESULTADO FINAL**

Pela **REJEIÇÃO** do PL n.º 468/2020, de autoria do Dep. Valdir Barranco, com 02 (dois) votos contra a propositura.

**CERTIFICO** que o Dep. *Lúdio Cabral* votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausentes os Deputados *Silvio Fávero* e *Xuxu Dal Molin*. O Presidente da Comissão - Dep. *Carlos Avallone* - e o Dep. *Dilmar Dal Bosco* deliberaram presencialmente.

*[Assinatura]*  
**WELYDA CRISTINA DE CARVALHO**

Consultora Legislativa do Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

